



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 4.538/2025

Autoria: Ver^a. Enfermeira Ellen

Assunto: instituição da campanha Outubro Rosa de prevenção ao câncer de mama

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Legislativo Municipal, que visa a instituição da campanha Outubro Rosa de prevenção ao câncer de mama.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 6 de outubro de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 21 do mesmo mês.

No dia 23 de outubro de 2025 foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

Nesse caso, percebe-se que a matéria não faz parte do rol taxativo de iniciativa do Prefeito Municipal, não apresentando vício formal, nos termos do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

No mesmo sentido, o projeto de lei 4.538/2025 também preencheu de forma plena os aspectos regimental, gramatical e lógico não apresentando qualquer inconsistência nos pontos analisados.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a competência atribuída a esta Comissão, nos termos do art. 44, § 2º, alínea a, da Resolução nº 442/2015, que instituiu o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável a que o Projeto de Lei nº 4.538/2025 seja apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vícios que o impeçam da regular tramitação, salvo melhor juízo.

Butiá, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ISRAEL DOS SANTOS FELICIO

Data: 30/10/2025 14:48:48-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Relator

Submeto o referido parecer aos demais integrantes da Comissão.

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo
PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMALIDADE do Projeto de Lei nº 4.538/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ISRAEL DOS SANTOS FELICIO

Data: 30/10/2025 14:45:34-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ver. Sargento Felicio
Presidente

Ver. Dervith Camargo
Secretário

Ellen Santa do Amaral
Verª. Enfermeira Ellen
Integrante